

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA
LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR -
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
LAVANDERIA JOHN CLER.**

Processo: 090/18 – AGIR

Migrado para o Processo: 335/18 – HDS

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0004-49, localizado na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 13.075.458/0001-51, com sede na Rua Cassius nº 170, Qd. 113, Lt. 05, Vila Romana, CEP 74713-020, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Nos serviços contratados estão inclusos a coleta de roupa suja, lavagem, secagem, calandragem, dobradura, embalagens, empacotamento e retorno da roupa limpa à unidade de origem, reparo e reaproveitamento de peças danificadas, produtos utilizados e outros necessários ao bom e fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo Primeiro – As roupas serão coletadas sujas e devolvidas limpas e empacotadas na lavanderia do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, -49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, mediante protocolo sempre acompanhado de representantes das partes.

wor

1/8



Parágrafo Segundo – A rotina para o recolhimento do enxoval sujo e a entrega do enxoval limpo será todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme descrito abaixo:

I – Retirada do enxoval sujo: Todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, no período compreendido entre **10:00h e 13:00h**;

II – Devolução do enxoval limpo: No período compreendido entre **10:00h e 12:00h** do dia seguinte ao dia da realização da coleta do enxoval sujo, inclusive aos finais de semana e feriados.

III – A **CONTRATADA** não poderá utilizar em seu processamento de higienização do enxoval do HDS, produtos a base de cloro.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** devolverá o enxoval devidamente passado, sendo as peças acondicionadas em sacos plásticos descartáveis (embalagem simples), separadas por tipo, assegurando a técnica asséptica e facilitando a conferência.

Parágrafo Quarto – Um profissional da **CONTRATADA** e outro da **CONTRATANTE**, estarão presentes para coleta e pesagem das roupas sujas, bem como para conferência, contagem e pesagem na entrega/recepção das roupas limpas, cujas apurações serão anotadas em formulários de controle numérico, em duas vias, sendo uma para a **CONTRATANTE** e outra para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** assume manter constância na disponibilização da roupa lavada e higienizada, de modo a manter o volume necessário para atender o número de leitos ativos na unidade, para no mínimo 2 (duas) trocas por dia.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** seguirá os preceitos contidos na RDC nº 6 de 30/01/2012, a RDC nº 222 de 28/03/2018, da NR 32, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria e, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** assume integralmente os custos com o transporte/frete do enxoval que será realizado em veículos adequados, devidamente identificados, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, mantendo a estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, em especial os dizeres na RDC ANVISA nº. 06/2012, § 1º e 2º, *in verbis*:

“§ 1º O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes.

§2º O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.”

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá permitir e facilitar a inspeção dos serviços, por parte da **CONTRATANTE**, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados, mantendo-os atualizados (POPs, FISPQ, Lista de treinamento de colaboradores, Controle de higienização dos veículos utilizados no transporte das roupas, PGRSS entre outros);

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física da **CONTRATANTE**, durante a coleta e entrega da roupa;

wor

2/8



Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá fornecer um balanço do quantitativo que ficou retido para reprocesso no fechamento do mês para fins de controle da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** será responsável, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do (a) **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados;

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** será responsável, por todos os encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores;

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deve possuir capacidade técnica operativa e profissional, para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Quarto – Os funcionários da empresa **CONTRATADA** responsáveis pela coleta e entrega do enxoval, deverão estar devidamente uniformizados, identificados mediante crachás com fotografia recente, paramentados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e atender as exigências da NR-32 e outras que vierem a substituir e/ou complementar;

Parágrafo Décimo Quinto – Os itens que não apresentarem mais condições satisfatórias de uso, por desgaste natural da fibra ou avaria, deverão ser retirados de uso pelo **CONTRATANTE**, jamais pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Décimo Sexto – Cabe a **CONTRATANTE** fiscalizar e propor ajustes quando perceber a necessidade de melhoria na prestação do serviço, bem como ter acesso aos documentos: POPs, FISPQ, Lista de Treinamento de colaboradores, Controle de higienização dos veículos utilizados no transporte das roupas, PGRSS, que deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Sétimo – Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços;

Parágrafo Décimo Oitavo – Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória será separada e devolvida a **CONTRATADA**, para novo processo de lavagem e/ou remoção de manchas, e/ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**;



wor

3/8

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) cumprir e fazer cumprir com os prazos de coleta e entrega dos enxovais, conforme estabelecido neste contrato;
- b) realizar a conferência antes e após o processamento das roupas;
- c) garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados no decorrer da vigência deste contrato;
- d) responsabilizar-se por todo enxoval entregue para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos aos mesmos, ainda que seja por extravio ou furto;
- e) responsabilizar-se pela evasão, extravio e dano ao enxoval que ocorrer dentro do período do ciclo de lavagem ou detectado no ato da devolução do enxoval limpo, cuja reposição será realizada em 15 dias corridos;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder, civil e legalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) entregar e/ou receber os enxovais, examinando-os nos aspectos quantitativos e qualitativos, fazendo constar todas as irregularidades e intercorrências detectadas por ocasião da entrega;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA**, para a realização do objeto deste contrato, observadas as normas de segurança da **CONTRATANTE**, e ainda, as previstas em lei;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de **GARANTIA** dos serviços será de, **30 (trinta) dias**, contados do início da utilização das roupas. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro – Por qualquer dano causado, a **CONTRATADA**, restituirá a **CONTRATANTE**, substituindo as peças extraviadas ou danificadas por outras idênticas (peças com menos de 01 mês de uso), ressalvados:



wor

4/8

- a) os danos causados pelo desgaste natural (peças com mais de 1 mês de uso);
- b) pelo uso contínuo e duradouro (sem repouso de 24 hs);
- c) por medicamentos que ocasionam manchas (ex: gel, clorexidina, iodo, sabonete líquido etc.);
- d) pela utilização de instrumentos ou superfícies perfurocortantes (ex: instrumental cirúrgico, parafusos de cama, maca, cadeira de roda);
- e) por produtos de higienização dos instrumentais e limpeza do hospital (ex: bancadas, centro cirúrgico, leitos onde é utilizado hipoclorito ou similar).

Parágrafo Segundo – Quando houver extravio de peças de roupas ou danificação das mesmas, por um motivo ou outro, e não for encontrada para reposição outra idêntica, a **CONTRATANTE** será indenizada financeiramente pelo valor de mercado de seu similar.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços, seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – A critério da **CONTRATANTE**, as quantidades contratadas poderão sofrer acréscimos de até **25%** (vinte e cinco por cento) sem que haja alteração no valor unitário, já que o quantitativo é estimado não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – O faturamento da Nota Fiscal será feito mensalmente e a **CONTRATADA** apresentará junto com a competente Nota Fiscal, o relatório mensal com a quantidade de quilos de roupas que foram processadas.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para pagamento no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estarem devidamente sanadas.




wor

5/8

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na coleta e/ou entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de **06/05/2018** a **06/05/2019**, e a partir daí, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, mediante aditivo e expresse interesse das partes.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrito) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** se obriga a responder integralmente por todos os encargos sociais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus funcionários que prestam os serviços objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista, que de qualquer forma afete a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, prontamente e integralmente, sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a **CONTRATANTE**, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa, bem como de qualquer litígio judicial.

Parágrafo Primeiro – Também, todos os encargos fiscais oriundos do presente contrato serão suportados em sua integralidade pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – De acordo com a NR-32, juntamente com a RDC-06, a **CONTRATADA**, não faz contagem de roupa e não processa produto descartável.

wor

6/8



Parágrafo Terceiro – Os processos de lavagem são específicos para cada tipo de sujidade e fibra, os produtos são de primeira linha, todos industriais, sendo que os custos com os produtos já estão embutidos no preço pactuado neste contrato.

Parágrafo Quarto – Todos os empregados envolvidos no processo, desde a coleta até a entrega, deverão estar devidamente paramentados com os respectivos equipamentos de proteção individual (E.P.I), tudo em consonância às normas da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Quinto – O serviço prestado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** não tem caráter de exclusividade.

Parágrafo Sexto – O mês que não houver coleta ou que tenha uma redução significativa no fluxo de roupa, será feita a média dos meses anteriores e será emitida a nota fiscal. Caso haja comunicação previa que justifique a ausência de coleta ou a redução do fluxo, a nota fiscal não será emitida.

Parágrafo Sétimo – Os quantitativos diários aqui apresentados, tratam somente de uma estimativa, não impondo assim nenhuma obrigação da **CONTRATANTE** em consumir tal quantidade.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 06 de maio de 2018.

Sergio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

João Batista Barbosa Filho
Empresário / JOHN CLER
574.430.681-15

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

wor

Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

Item	Descrição	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário p/ kg	Valor Estimado Anual
01	Serviço de Lavanderia Hospitalar industrial, para processamento de roupas, contemplando os processos de: coleta de roupa suja, lavagem, secagem, calandragem, dobradura, empacotamento, retorno da roupa limpa à unidade de origem, reparo e reaproveitamento de peças danificadas.	90.000 kg *	R\$ 2,68	R\$ 241.200,00
Valor Contratual Estimado (12 meses)				R\$ 241.200,00

Fonte: Processo nº. 090/18 AGIR migrado p/ processo nº 335/18 – HDS.

* A quantidade e os valores são estimados e poderão sofrer variações conforme as necessidades da CONTRATANTE.



[Handwritten signature]
wor

8/8